

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.806, DE 08 DE JULHO DE 2021.

PUBLICADO EM

23 / 07 / 2021

Dispõe sobre instituição, no Município de Ituiutaba, da “Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista” (CIPTEA), sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial nos estabelecimentos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e obriga os estabelecimentos públicos e privados, deste Município, a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ficam amparadas com atendimento prioritário, no Município de Ituiutaba, conforme Lei Federal n.º 13.977, de 08 de janeiro de 2020, Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Lei Federal n.º 9.265, de 12 de fevereiro de 1996.

§ 1º A CIPTEA será expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED), com a participação de um auxiliar administrativo, da Secretaria de Desenvolvimento Social, deste Município.

§ 2º Para expedição da carteira será necessário protocolo de requerimento específico do pedido da CIPTEA, junto à administração pública, acompanhado de relatório médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), da pessoa com autismo, bem como cópias:

I - da Cédula de Registro de Identidade (RG);

II - do Cadastro da Pessoa Física (CPF);

III - do comprovante de endereço;

IV - o responsável legal deverá apresentar cópias de sua Cédula de Registro de Identidade (RG) e Cadastro da Pessoa Física (CPF).

§ 3º A carteira a ser expedida deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

Squedes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da Carteira de Identidade Civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3x4 cm (três por quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da Unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

V - número de expedição no ano vigente da CIPTEA e data de expedição;

VI - observação sobre prazo de validade do documento;

VII - a carteira será expedida em layout, nas dimensões oficiais da cédula de registro de identidade, conforme anexo.

§ 4º Nos casos em que a pessoa com Transtorno do Espectro Autista seja imigrante, detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) ou o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM), com validade em todo o território nacional.

§ 5º A CIPTEA terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a facilitar a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em todo o território nacional.

Art. 2º Os estabelecimentos, públicos e privados, do Município de Ituiutaba, ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme imagem em anexo.

§ 1º Entende-se por estabelecimento privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral;

VII - escolas e demais estabelecimentos educacionais;

VIII - hospitais e clínicas;

IX - estabelecimentos de entretenimento em geral;

X - todo e qualquer estabelecimento similar aos descritos.

§ 2º A preferência no atendimento se estenderá também à pessoa acompanhante do autista.

§ 3º Para obtenção do atendimento prioritário, deverá ser apresentada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

Art. 3º São conhecidos como órgãos fiscalizadores do cumprimento desta lei, o Programa de Defesa e Proteção do Consumidor (PROCON) e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMPED).

Art. 4º Os infratores desta lei estarão sujeitos às seguintes penalidades, além da obrigação de cessar a transgressão:


I - advertência;

II - multa;

III - representação formal, por meio dos órgãos fiscalizadores, à Junta Comercial quanto à interdição temporária do estabelecimento por inadequação de obrigação imposta pelo Poder Público.

Parágrafo único. A pena de multa é atribuição exercida, exclusivamente, pelo PROCON e será aplicada no importe de 2.000 UFM (Duas Mil Unidades Fiscais Municipais).

Art. 5º A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 2º, desta presente norma.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. A penalidade de advertência não poderá ser aplicada em caso de reincidência para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 6º A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Art. 7º As penalidades descritas nesta lei não substituem outras demais que estejam previstas no Código Penal Brasileiro, quando da prática de crime contra esta lei.

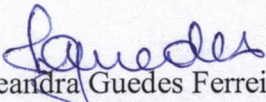
Art. 8º Em caso de crime contra qualquer dispositivo desta presente lei ficam obrigados os órgãos fiscalizadores a comunicarem o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), por meio de denúncia e representação.

Art. 9º As importâncias oriundas das penalidades de multa serão convertidas ao fundo de amparo e destinadas ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD), para ser aplicado em questões de interesse exclusivo aos termos desta lei e dos demais direitos e garantias da pessoa com TEA.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de julho de 2021.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita Municipal -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

----- ANEXO 1 -----

LAYOUT CIPTEA

Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista (CIPTEA)

Nome: *Nome Completo*



CPF: *000.000.000-00*

Data de Nascimento: *00/00/0000*

Local de Nascimento: *Nome da Cidade-ESTADO*

Filiação:

Nome completo da Mãe

Nome completo da Pai

Tipo Sanguíneo: *Tipo Sanguíneo*

Endereço Resid. Completo: *Endereço Completo*

Telefone: *(00) 0 0000-0000*

Responsáveis Legais

Nome Completo:

CPF:

Orgão Expeditor

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Ituiutaba, Minas Gerais

Emissão:

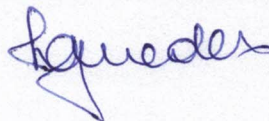
Validade:

Assinatura ou Digital



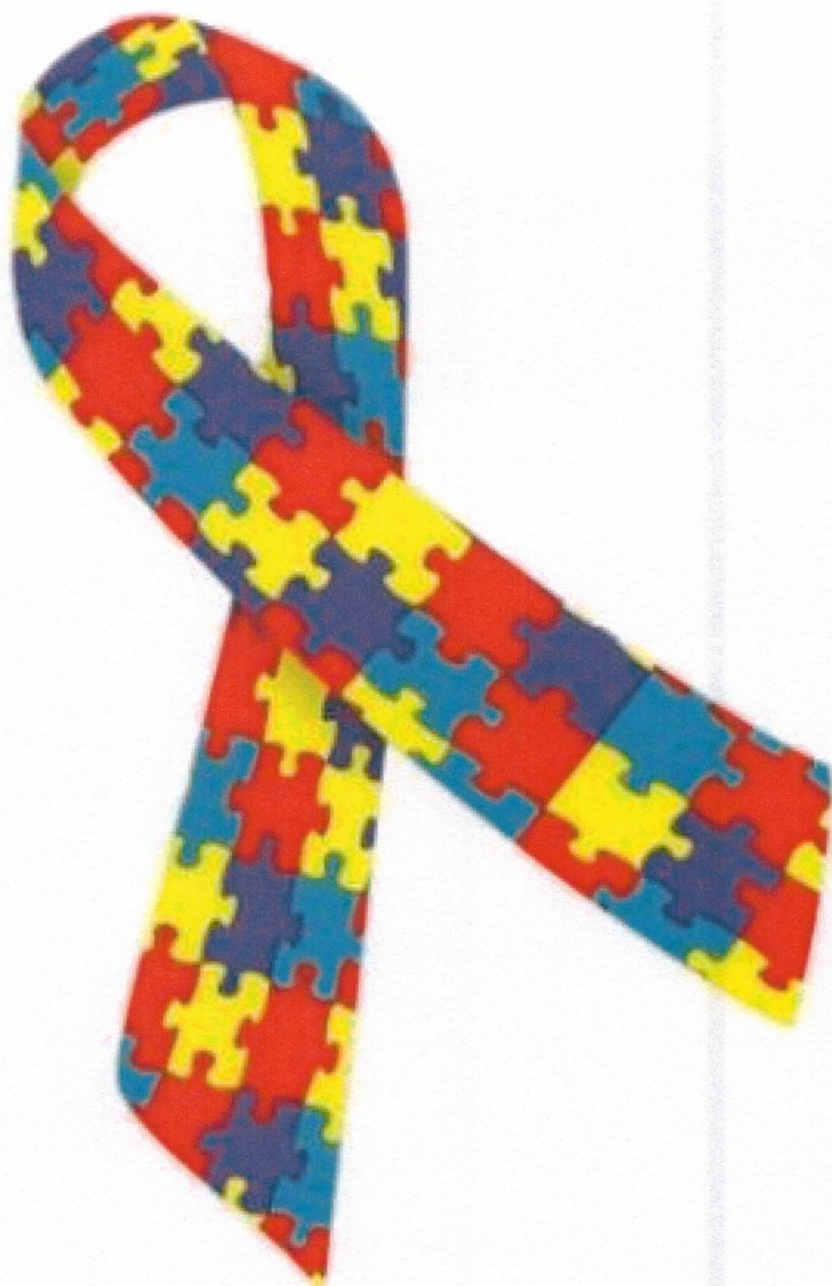
Válida no município de Ituiutaba, Minas Gerais.

Dimensões: 96x65mm



----- ANEXO 2 -----

LAYOUT SIMBOLO MUNDIAL DO TEA



Squedes



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Recibido em 17/07/2021
Nome: _____

Ofício n.º 2021/160

Ituiutaba, 08 de julho de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

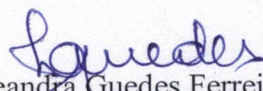
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.806**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.806/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.089/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/547/2021, de 02 de julho de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
-Prefeita de Ituiutaba-